



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

**MPV 1065
00064**

EMENDA N°
(à Medida Provisória nº 1.065, de 30 de agosto de 2021)

O inciso I do art. 10º da MPV nº 1.065/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – Aprovação de lei específica, no caso de transporte terrestre e aquaviário”; (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tendo como objetivo restaurar o preceito estabelecido na Lei nº 12.379 de 2011 pela sua maior abrangência, por abranger todos os modais de transportes terrestre.

Sala das sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES

SF/21534.96131-85